

8.976.809,03m e E = 595.774,30m; 33,71 m e azimute plano 145°01'31.89" até o marco HEJS-V-0375, de coordenada N = 8.976.781,36m e E = 595.793,55m; 30,69 m e azimute plano 115°26'07.89" até o marco HEJS-V-0374, de coordenada N = 8.976.768,13m e E = 595.821,21m; 40,35 m e azimute plano 116°24'12.92" até o marco HEJS-V-0373, de coordenada N = 8.976.750,09m e E = 595.857,30m; 41,71 m e azimute plano 133°42'05.92" até o marco HEJS-V-0372, de coordenada N = 8.976.721,22m e E = 595.887,37m; 31,77 m e azimute plano 155°14'12.10" até o marco HEJS-V-0371, de coordenada N = 8.976.692,35m e E = 595.900,60m; 36,58 m e azimute plano 136°10'15.24" até o marco HEJS-V-0370, de coordenada N = 8.976.665,88m e E = 595.925,86m; 30,00 m e azimute plano 113°51'29.45" até o marco HEJS-V-0369, de coordenada N = 8.976.653,70m e E = 595.953,26m; 29,04 m e azimute plano 117°36'34.79" até o marco HEJS-V-0368, de coordenada N = 8.976.640,17m e E = 595.978,97m; 39,43 m e azimute plano 105°49'26.33" até o marco HEJS-V-0367, de coordenada N = 8.976.629,34m e E = 596.016,86m; 52,60 m e azimute plano 85°32'41.12" até o marco HEJS-V-0366, de coordenada N = 8.976.633,29m e E = 596.069,29m; 41,20 m e azimute plano 106°41'01.19" até o marco HEJS-V-0365, de coordenada N = 8.976.621,38m e E = 596.108,70m; 32,56 m e azimute plano 94°03'35.64" até o marco HEJS-V-0364, de coordenada N = 8.976.618,97m e E = 596.141,18m; 29,97 m e azimute plano 89°52'53.84" até o marco HEJS-V-0363, de coordenada N = 8.976.618,97m e E = 596.171,13m; 30,96 m e azimute plano 79°21'48.83" até o marco HEJS-V-0362, de coordenada N = 8.976.624,60m e E = 596.201,58m; 37,11 m e azimute plano 104°40'37.14" até o marco HEJS-V-0361, de coordenada N = 8.976.615,13m e E = 596.237,44m; 38,99 m e azimute plano 137°07'48.96" até o marco HEJS-V-0360, de coordenada N = 8.976.586,49m e E = 596.263,87m; 44,05 m e azimute plano 124°52'49.92" até o marco HEJS-V-0359, de coordenada N = 8.976.561,23m e E = 596.299,96m; 34,08 m e azimute plano 131°59'05.64" até o marco HEJS-V-0358, de coordenada N = 8.976.538,38m e E = 596.325,22m; 53,29 m e azimute plano 151°32'32.20" até o marco HEJS-V-0357, de coordenada N = 8.976.491,47m e E = 596.350,48m; 30,43 m e azimute plano 161°27'30.04" até o marco HEJS-V-0356, de coordenada N = 8.976.462,60m e E = 596.360,10m; 54,46 m e azimute plano 134°50'46.44" até o marco HEJS-V-0355, de coordenada N = 8.976.424,11m e E = 596.398,60m; 35,53 m e azimute plano 118°10'38.08" até o marco HEJS-V-0354, de coordenada N = 8.976.407,27m e E = 596.429,87m; 32,42 m e azimute plano 121°09'30.85" até o marco HEJS-V-0353, de coordenada N = 8.976.390,43m e E = 596.457,54m; 24,40 m e azimute plano 137°13'19.60" até o marco HEJS-V-0352, de coordenada N = 8.976.372,49m e E = 596.474,07m; 20,04 m e azimute plano 130°47'08.65" até o marco HEJS-V-0351, de coordenada N = 8.976.359,36m e E = 596.489,22m; 22,46 m e azimute plano 117°37'37.44" até o marco HEJS-V-0350, de coordenada N = 8.976.348,89m e E = 596.509,08m; 26,81 m e azimute plano 101°22'12.26" até o marco HEJS-V-0349, de coordenada N = 8.976.343,56m e E = 596.535,34m; 24,48 m e azimute plano 92°43'57.29" até o marco HEJS-V-0348, de coordenada N = 8.976.342,31m e E = 596.559,78m; 27,68 m e azimute plano 89°52'26.82" até o marco HEJS-V-0346, de coordenada N = 8.976.342,31m e E = 596.587,45m; 24,54 m e azimute plano 78°35'20.73" até o marco HEJS-V-0345, de coordenada N = 8.976.347,12m e E = 596.611,51m; 33,90 m e azimute plano 62°21'23.52" até o marco HEJS-V-0344, de coordenada N = 8.976.362,76m e E = 596.641,58m; 29,39 m e azimute plano 34°50'22.63" até o marco HEJS-V-0343, de coordenada N = 8.976.386,82m e E = 596.658,42m; 25,27 m e azimute plano 89°51'43.57" até o marco HEJS-V-0342, de coordenada N = 8.976.386,82m e E = 596.683,68m; 26,43 m e azimute plano 119°59'21.50" até o marco HEJS-V-0341, de coordenada N = 8.976.373,58m e E = 596.706,53m; 26,73 m e azimute plano 97°35'42.96" até o marco HEJS-V-0340, de coordenada N = 8.976.369,98m e E = 596.733,00m; 38,80 m e azimute plano 96°57'27.56" até o marco HEJS-V-0339, de coordenada N = 8.976.365,16m e E = 596.771,49m; 24,82 m e azimute plano 140°47'43.29" até o marco HEJS-V-0338, de coordenada N = 8.976.345,92m e E = 596.787,13m; 18,69 m e azimute plano 134°51'30.44" até o marco HEJS-V-0337, de coordenada N = 8.976.332,69m e E = 596.800,36m; 37,46 m e azimute plano 134°51'24.71" até o marco HEJS-V-0336, de coordenada N = 8.976.306,22m e E = 596.826,82m; 23,82 m e azimute plano 134°52'30.62" até o marco HEJS-V-0335, de coordenada N = 8.976.289,38m e E = 596.843,66m; 39,40 m e azimute plano 167°31'01.53" até o marco HEJS-V-0334, de coordenada N = 8.976.250,89m e E = 596.852,08m; 16,71 m e azimute plano 149°35'47.18" até o marco HEJS-V-0333, de coordenada N = 8.976.236,46m e E = 596.860,50m; 19,05 m e azimute plano 124°34'56.02" até o marco HEJS-V-0332, de coordenada N = 8.976.225,63m e E = 596.876,14m; 18,08 m e azimute plano 86°00'18.48" até o marco HEJS-V-0331, de coordenada N = 8.976.226,83m e E = 596.894,18m; 7,71 m e azimute plano 51°15'45.31" até o marco HEJS-V-0330, de coordenada N = 8.976.231,64m e E = 596.900,20m; 20,70 m e azimute plano 54°19'24.15" até o marco HEJS-V-0329, de coordenada N = 8.976.243,67m e E = 596.917,04m; 27,47 m e azimute plano 66°36'20.58" até o marco HEJS-V-0328, de coordenada N = 8.976.254,50m e E = 596.942,30m; 23,72 m e azimute plano 113°49'57.03" até o marco HEJS-V-0327, de coordenada N = 8.976.244,88m e E = 596.963,95m; 18,40 m e azimute plano 168°31'02.44" até o marco HEJS-V-0326, de coordenada N = 8.976.226,83m e E = 596.967,56m; 24,82 m e azimute

plano 193°56'56.68" até o marco HEJS-V-0325, de coordenada N = 8.976.202,78m e E = 596.961,54m; 15,68 m e azimute plano 184°14'21.92" até o marco HEJS-V-0419, de coordenada N = 8.976.187,14m e E = 596.960,34m; Cerca; deste, segue pelo lote ocupado por Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Terras da União, com a seguinte distância 1.371,73 m e azimute plano 255°40'59.24" até o marco HEJS-M-0079, de coordenada N = 8.975.851,34m e E = 595.630,76m; Cerca; deste, segue pelo lote ocupado por Paulo Roberto Lelis Goulart - Fazenda Taquariporã, com a seguinte distância 761,82 m e azimute plano 15°36'08.79" até o marco DTL-M-0027, de coordenada N = 8.976.584,35m e E = 595.837,39m; 996,24 m e azimute plano 312°48'46.90" até o marco DTL-M-0026, de coordenada N = 8.977.262,99m e E = 595.108,46m; 678,83 m e azimute plano 30°54'32" m até o marco HEJS-V-0418, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II - RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam resguardados e deverão ser excluídas, através de averbação na matrícula, as áreas anteriormente já matriculadas no cartório de registro de imóveis, na medida em que os proprietários apresentarem os dados georreferenciados e certificados de seus imóveis, que incidirem na área objeto de arrecadação. Que os dados da presente arrecadação são de inteira responsabilidade do ITERPA, bem como a análise da base de titulações anteriores, que por ventura se sobreponham a algum imóvel.

III - DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à Matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório De Registro de Imóveis da Comarca de Santana do Araguaia/PA.

Bruno Yoheiji Kono Ramos

Presidente

Protocolo: 1328612

PORTARIA Nº 378, DE 21 DE MAIO DE 2026.

O Presidente do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto - Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará - ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extremar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário - DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constataram o domínio do Estado do Pará sobre Terras Devolutas localizadas no Município de Santana do Araguaia, abrangendo uma área de 857,1423 ha;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2026/2683109.

RESOLVE:

I - ARRECADAR, a área de Terras Devolutas, incorporando-a ao Patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 857,1423 ha (Oitocentos e Cinquenta e Sete hectares, Quatorze ares e Vinte e Três centesimos), inserida no Município de Santana do Araguaia denominada GLEBA FAZENDA NAVAJO, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo, elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco V-001, de coordenada N = 8.935.458,8246m e E = 473.806,1499m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel Rural Fazenda Bela Colina, com a seguinte distância 2.181,615 m e azimute plano 97°25'45" até o marco V-002, de coordenada N = 8.935.176,7403m e E = 475.969,4515m; 1.428,475 m e azimute plano 97°28'18" até o marco V-003, de coordenada N = 8.934.990,9851m e E = 477.385,7974m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel Rural Fazenda Bacuri, com a seguinte distância 1.963,940 m e azimute plano 97°41'18" até o marco V-004, de coordenada N = 8.934.728,2435m e E = 479.332,0825m; 337,038 m e azimute plano 97°48'39" até o marco V-005, de coordenada N = 8.934.682,4395m e E = 479.665,9933m; 731,353 m e azimute plano 83°10'51" até o marco V-006, de coordenada N = 8.934.769,2787m e E = 480.392,1725m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel Rural Fazenda Rio Prata 01, com a seguinte distância 263,635 m e azimute plano 186°55'43" até o marco V-007, de coordenada N = 8.934.507,5688m e E = 480.360,3700m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel Rural Fazenda Mutum, com a seguinte distância 7.058,573 m e azimute plano 257°41'01" até o marco V-008, de coordenada N = 8.933.001,8932m e E = 473.464,2560m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel Rural Fazenda Rio Prata Lote 128, com a seguinte distância 2.480,605 m e azimute plano 7°55'20" m até o marco V-001, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

II - RESSALVAR que da poligonal acima descrita ficam resguardados e deverão ser excluídas, através de averbação na matrícula, as áreas anteriormente já matriculadas no cartório de registro de imóveis, na medida em que os proprietários apresentarem os dados georreferenciados e certifica-